PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 18/6/71
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 15/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei :

Súmula: Dispõe sôbre fixação de alíquotas de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - À Tabela -II- da Lei nº 116/70, que fixou as alíquotas dos tributos municipais, serão acrescidas as seguintes alíneas:

e) terrenos localizados às margens das ruas da cidade..... 0,6%

f) terrenos que estejam sendo explorados para finalidades horticultura..... 0,45%

g) terrenos que estejam sendo explorados para finalidades horticulturas e suas testedas fazendo - frente para as ruas da cidade..... 0,5%

h) demais terrenos..... 0,65%

i) o mínimo do impôsto será de 6%

Parágrafo único - as alíquotas estabelecidas neste artigo, serão calculadas - sôbre o valor venal dos imóveis.-

Art. 2º - O conteúdo do art. 1º e seu parágrafo, será aplicado às áreas mencionadas no § 2º do Art. 110 da Lei nº 27/66 e que se encontram reguladas pela Lei nº 111/69, que estabeleceu as linhas perimetrais urbanas da cidade de Ivaiporã.-

Art. 3º - Aos lançamentos, cadastros e créditos tributários oriundos da execução da presente lei, aplicar-se-ão todos os preceitos correlacionados com o Impôsto Territorial Urbano e constantes da Lei nº 27/66 (Código Tributário Municipal).-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos --- quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Provença Neto
Diretor da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei :

Súmula: Dispõe sôbre fixação de alíquotas de tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - À Tabela -II- da Lei nº 116/70, que fixou as alíquotas dos tributos municipais, serão acrescidas as seguintes alíneas:

e) terrenos localizados às margens das ruas da cidade..... 0,6%

f) terrenos que estejam sendo explorados para finalidades horticultura..... 0,45%

g) terrenos que estejam sendo explorados para finalidades horticulturas e suas testedas fazendo - frente para as ruas da cidade..... 0,5%

h) demais terrenos..... 0,65%

i) o mínimo do impôsto será de 6%

Parágrafo único - as alíquotas estabelecidas neste artigo, serão calculadas - sôbre o valor venal dos imóveis.-

Art. 2º - O conteúdo do art. 1º e seu parágrafo, será aplicado às áreas mencionadas no § 2º do Art. 110 da Lei nº 27/66 e que se encontram reguladas pela Lei nº 111/69, que estabeleceu as linhas perimetrais urbanas da cidade de Ivaiporã.-

Art. 3º - Aos lançamentos, cadastros e créditos tributários oriundos da execução da presente lei, aplicar-se-ão todos os preceitos correlacionadd com o Impôsto Territorial Urbano e constantes da Lei nº 27/66 (Código Tributário Municipal).-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Provença Neto
Diretor da Fazenda